

LEI Nº 051/85

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de JUÍNA, e dá outras Providências."

O Prefeito Municipal de Juína-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 51 e seus parágrafos 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 31 e seus parágrafos da Lei 3.770 de 14 de setembro de 1.976, promulga a seguinte Lei:

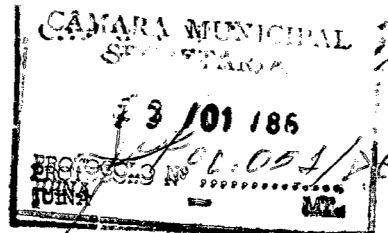
TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração e da organização Municipal será feita através da elaboração e coordenação da execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhado a realização dos planos e programas parciais do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal; coordenando a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento programa e o orçamento plurianual de investimentos.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e sempre que for o caso buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



.../

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir ' Coordenação de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos itens I, II, ' III e IV do artigo 3º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 3º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Juína é a seguinte:

- I - Órgão de Assessoramento Imediato
 - 1 - Gabinete do Prefeito
 - 2 - Assessoria Jurídica e de Planejamento
- II - Órgão da Administração Geral
 - 1 - Secretaria Municipal de Administração
 - 2 - Secretaria Municipal de Finanças
- III - Órgão de Administração Específica
 - 1 - Secretaria Municipal de Recursos Humanos
 - 2 - Secretaria Municipal de Viação e Obras/ Públicas e de Serviços Urbanos
- IV - Órgão de Descentralização Regional (Distrito)
 - 1 - Setor de Descentralização Regional

TÍTULO III

Da competência e composição dos Órgãos Básicos da PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções política-administrativa, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos Municípios.

1...

CAMARA MUNICIPAL	
SECRETARIA	
2.3/101/86	
PROTOCOLO Nº	6.003/86
JUINA	MT.

.../

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art. 26 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 27 - O Anexo VII, integrante da presente Lei define o Organograma da Prefeitura Municipal de Juina.

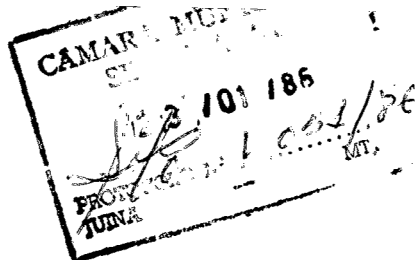
Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.986, revogando-se todas as disposições contrárias e anteriores, especialmente as Leis Municipais nºs. 022/84 de 28/10/84 e 041/85 de 04/11/85.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Dezembro de 1.985.



ORLANDO PEREIRA

Prefeito Municipal.



.../

Parágrafo Único - O Anexo "I" integrante da Presente Lei, define os cargos criados, as denominações, símbolos, vencimentos e Regime de Contratação para funcionários e Servidores Públicos vinculados ao Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO II

Da Assessoria Jurídica e de Planejamento

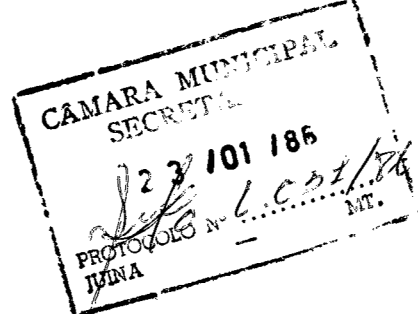
Art. 52 - A Assessoria Jurídica e de Planejamento é o órgão que tem por objetivo e execução, coordenação e controle das atividades jurídicas e de planejamento da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração Municipal, bem como efetuar a cobrança da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo bem como, elaborar o orçamento programa do Município, e, controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano-Diretor de Desenvolvimento Integrado.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 62 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado das atividades de coordenação política-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe, de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, distribuição, guarda e controle de todo material utilizado na Prefeitura; do tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e samoventes; da manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração; de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; atuando ainda na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais.

1...



.../

Parágrafo Único - C anexo "II", integrante da Presente Lei, define os cargos criados, especificando as divisões, denominações, símbolos, vencimentos e Regime de Contratação para os Funcionários e Servidores Públicos Municipais, vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

I - Divisão de Material

- a) Compra e Almoxarifado
- b) Serviços Auxiliares
- c) Transportes

II - Divisão de Pessoal

- a) Cargos e Salários
- b) Recrutamento e Seleção

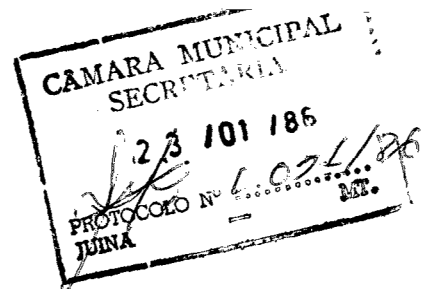
SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributo e receitas municipais, ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, à colaboração e controle da execução do orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Parágrafo Único - O anexo "III", integrante da Presente Lei, define os cargos criados, especificando as divisões, símbolos, denominações, vencimentos e Regime de Contratação para funcionários e servidores públicos Municipais, vinculados à Secretaria Municipal de Finanças.

1...



.../

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças, compõe das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas respectivo titular:

- I - Divisão de Tributação e Cadastramento
- II - Divisão de Fiscalização
- III - Divisão de Contabilidade
- a) Tesouraria
- IV - Divisão de Arrecadação

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais, culturais, orientação agrícola e de assistência social e saúde do Município, especialmente as referentes à educação primária, à manutenção de promoções recreativas, à distribuições e controle da merenda escolar, a instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de ensino à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, a manutenção de Biblioteca, à difusão cultural, no tocante a Assistência Social e a Saúde e também órgão encarregados da execução de atividades de assistência médica social aos habitantes do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar à postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeção de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, orientação agrícola de acordo com a legislação respectiva.

Parágrafo Único - O Anexo "IV", integrante da Presente Lei, define os cargos criados, especificando as Divisões, símbolos, denominações e regime de contratação para funcionários e

1...

12.3.101/86

PROT. Nº
JULNA

6.051/86
MT.

.../

servidores públicos Municipais, vinculados à Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, compõe-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

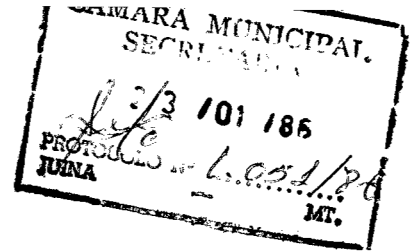
- I - Departamento Municipal de Educação e Cultura
- II - Divisão Didática Pedagógica
- III - Divisão Administrativa
- IV - Departamento Municipal de Assistência Social e Saúde.
- V - Divisão de Assistência Social.
- VI - Divisão de Saúde
- VII - Divisão de Orientação Agrícola

DIVISÃO VI

Da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e de Serviços Urbanos.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e de Serviços Urbanos, é o órgão encarregado da supervisão e de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos Municipais; pelo Licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelos serviços de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade, pelas atividades de trânsito, administração de matadouros, mercados, feiras e cemitérios; administração e operação de sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos, e ainda pela fiscalização dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

Parágrafo Único - O Anexo "V", integrante da Presente Lei, define os cargos criados, especificando as divisões, símbolos, denominações, vencimentos e regime de contratação para funcionários e servidores Públicos Municipais, vinculados à Secretaria



.../

Municipal de Viação Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e de Serviços Urbanos, compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Obras**
- II - Divisão de Estradas de Rodagem**
- III - Divisão de Serviços Urbanos**
- IV - Departamento Municipal de Terras**

Dos Distritos

Sector de Descentralização Regional

Art. 14 - O Sector de Descentralização Regional, como órgão desconcentração territorial e administrativa, terá por incumbência a administração dos Distritos do Município, fazendo cumprir todos atos abalizados pelo Prefeito aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

TÍTULO IV

Dos Principios Gerais de Delegação e Exercício de Autoridade.

Art. 15 - O Prefeito, os Secretários e autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avogação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

 1...

2/3 101/86
PRC
16.051/86

.../

II - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgãos equivalentes, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;

III - Quando incide no campo das relações de Prefeitura com a Câmara;

IV - Para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 16 - Ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho exigências processuais, dentre princípios racionalizadores os seguintes:

I - Todo assunto será decidido a nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

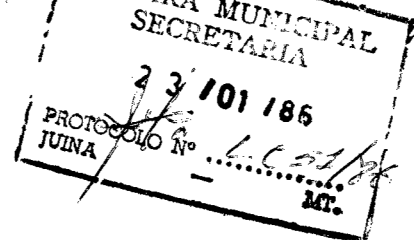
a) - As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) - A autoridade competente para preferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo aquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios de formalidade requeridos por uma operação se liberam.

II - A autoridade competente não poderá escuzar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outras autoridades;

III - Os contatos entre os órgãos da administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

1...



.../

TÍTULO V

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 17 - São criados os cargos de provimento em comissão constante do anexo desta Lei.

Art. 18 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefia previstas no Regimento Interno, para os quais não tenha criado, e para a direção de unidade de ensino primário.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente e sem vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 19 - As nomeações para cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Secretários, são de livre nomeação do Prefeito;

II - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretário serão nomeados e designados pelo Prefeito por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros Municípios e da sua antarquia, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 20 - O Anexo VI integrante da presente Lei, define símbolos e valores de gratificações para as funções gratificadas.

 /...

.../

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 21 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e convêniências da Administração.

Art. 22 - O Prefeito baixará no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades Administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado.

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 24 - As unidades Administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 25 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

 /...

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

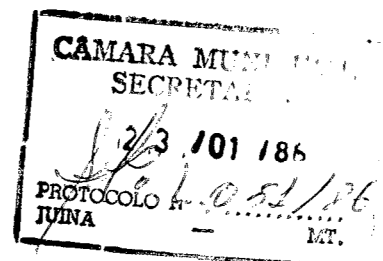
23/01/86

ANEXO "I" DA LEI Nº 051/85

PROT. Nº 4.654/86
JUNIA

GABINETE DO PREFEITO

Nº CARGOS	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	REGIME DE CONTRATAÇÃO	VENCIMENTO	DIVISÃO
01	Chefe de Gabinete	CC1	Comissão	07 MVR	GD
01	Assessor Jurídico e Planejamento	CC1	Comissão	07 MVR	GD
01	Chefe de Setor de Descentralização Regional	CC7	Comissão	04 MVR	GD
01	Sec. Junta de Serviços Militar (JSM)	CC-VII	Especial	1 1/2 SM	GD
01	Encarregado da Unidade Mun. de Cadastro (UNC)	CC-VII	Especial	1 1/3 SM	GD



ANEXO II DA LEI Nº 051/85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REGIME DE CONTRATAÇÃO	VENCIMENTOS	DIVISÃO
01	Secretário Municipal	CC1	Comissão	16 MVR	
01	Chefe Divisão de Material	CC3	Comissão	07 MVR	I
01	Chefe Divisão Pessoal	CC3	Comissão	07 MVR	II
06	Vigilante	C-VII	Especial	1 1/2 SM	II
12	Telefonista	C-VII	Especial	1 1/2 SM	II
04	Continua	C-II	Especial	1 SM	II
02	Office-boy	C-I	Especial	3/4 SM	II
12	Agente Administrativo	C-VI	Especial	1 1/2 SM	II
01	Projetista	C-X	Especial	3 1/2 SM	II

ANEXO III DA LEI Nº 051/85

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

23 / 01 / 86

PROTÓCOLO Nº 6.051/86
JUIZ DE PAZ
MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº CARGO	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	REGIME DE CONTRATAÇÃO	VALOR MENSAL	DIVISÃO
01	Secretário Municipal	CC1	Comissão	18 MVR	
01	Chefe D. Trib. Cadast.	CC3	Comissão	07 MVR	I
01	Chefe de Fiscalização	CC3	Comissão	07 MVR	II
01	Chefe de Contabilidade	CC3	Comissão	07 MVR	III
01	Chefe de Arrecadação	CC3	Comissão	07 MVR	IV
01	Contador	CC3	Comissão	07 MVR	III
01	Tesoureiro	CC3	Comissão	07 MVR	IV
06	Fiscal - AF-I	CC7	Comissão	04 MVR	IV
05	Fiscal - AF-II	CC8	Comissão	3 1/2 MVR	IV
04	Fiscal - AF-III	CC9	Comissão	03 MVR	IV
01	Office-Boy	C-I	Especial	3/4 CM	I
02	Agente Administrativo	C-V	Especial	1 1/2 CM	I
02	Agente Administrativo	C-V	Especial	1 1/2 CM	III
03	ANX. Contabilidade	C-VII	Especial	4 1/2 MVR	III
01	Operador Computador	C-VII	Especial	4 1/2 MVR	I

ANEXO II - LDB Nº 952/60

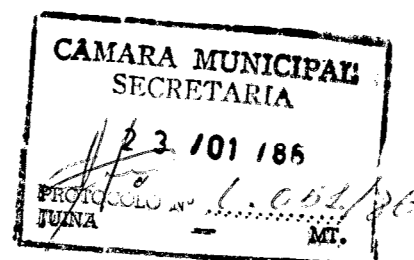
**CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA**

23 / 01 / 86

PROTOCOLO Nº 4.004/86
JUIZ DE PAZ - MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

VARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REGIME DE CONTRATAÇÃO	VENCIMENTOS	DIVISÃO
1	Secretário Municipal	CC1	Comissão	18 MVR	
01	Diretor de Departamento Mun. Educ. e Cultura	CC2	Comissão	7 1/2 MVR	EDC
01	Diretor de F.Munic. de Assistência Social	CC2	Comissão	7 1/2 MVR	AS
01	Chefe de Divisão Didática Pedagógica	CC3	Comissão	07 MVR	I
1	Chefe da Divisão Administrativa	CC3	Comissão	07 MVR	II
1	Chefe da Divisão de Assist. Social	CC3	Comissão	07 MVR	III
01	Chefe da Divisão de Saúde	CC3	Comissão	07 MVR	IV
01	Chefe de Divisão de Orient. Agrícola	CC3	Comissão	07 MVR	V
2	Diretor de Escolas Municipais	CC5	Comissão	05 MVR	ED
02	Superv. Ensino Municipal nível I	CC6	Comissão	4 1/2 MVR	EDC
02	Superv. Ensino Municipal nível - II	CC9	Comissão	03 MVR	EDC
01	Office-boy	C-I	Especial	3/4 SM	AS
1	Continua	CC-II	Especial	01 SM	EDC
01	Bibliotecário	CC-IV	Especial	1 1/3 SM	EDC
1	Escriturário	CC-IV	Especial	1 1/3 SM	EDC
05	Agente Administrativo	C-VI	Especial	1 1/2 SM	EDC
1	Agente Administrativo	C-VI	Especial	1 1/2 SM	AS
01	Encarreg. da Merenda Escolar	C-VI	Especial	1 1/2 SM	EDC
1	Notarista	C-V	Especial	1 1/2 SM	EDC
03	Secretário de Escola Municipal	C-V	Especial	1 1/2 SM	EDC
01	Secretário de Depart. de Educação	C-VIII	Especial	02 SM	EDC



Cent.

03	Resp. F/ Transportes	C-VIII	Especial	02 SM	II
03	Resp. F/ Máquinários	C-VIII	Especial	02 SM	II
01	Topógrafo	C-VIII	Especial	02 SM	II
04	Mecânico	C-VIII	Especial	02 SM	II
01	Desenhista	C-VIII	Especial	02 SM	I
12	Operador de Máquinas	C-IX	Especial	03 SM	II
02	Mestre de Obras	C-IX	Especial	03 SM	I
01	Encarregado de Manutenção	C-IX	Especial	02 SM	II
05	Braçal	C-VII	Especial	1 1/2 SM	II
03	Braçal	C-VII	Especial	1 1/2 SM	I
07	Braçal	C-VII	Especial	1 1/2 SM	III

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

23 / 01 / 86

PROTOCOLO Nº 4.051/86

ATA

MT.

ANEXO VI DA LEI Nº 051/85

RENÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	VALOR
FG-1		1/2 MVR
FG-2		01 MVR
FG-3		02 MVR
FG-4		03 MVR
FG-5		04 MVR
FG-6		05 MVR
FG-7		06 MVR



2/3 /01/86

PROTOCOLO Nº

MT.

ANEXO "V" DA LEI Nº 051/85

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS

URBANOS.

Nº Car- gos	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REGIME CONTRA- TAÇÃO	VENCIMEN- TO	DIVISÃO
01	Secretário Municipal	CC1	Comissão	18 LVR	
01	Chefe Divisão de Obras	CC3	Comissão	07 MVR	I
01	Chefe Divisão de Estradas de Roda- gem	CC3	Comissão	07 MVR	II
01	Chefe de Divisão de Serviços Urbanos	CC3	Comissão	07 MVR	III
01	Diretor do Departamento de Terras	CC2	Comissão	07 1/2 MVR	OT
01	Office-boy	CC2	Especial	3/4 SM	III
01	Gari	C-III	Especial	1 1/4 SM	III
02	Eletrecista	C-III	Especial	1 1/4 SM	III
02	Aux. Mecânico	C-IV	Especial	1 1/3 SM	II
02	Coveiro	C-IV	Especial	1 1/3 SM	III
04	Motorista Nível II	C-VIII	Especial	02 SM	II
02	Motorista Nível I	C-VII	Especial	1 2/3 SM	I
02	Motorista Nível I	C-VII	Especial	1 2/3 SM	III
08	Motorista Nível I	C-VII	Especial	1 2/3 SM	II
01	Almoxarife	C-VIII	Especial	1 1/2 SM	II
02	Encanador	C-VII	Especial	1 1/2 SM	III

P R E F E I T O

C A B. DO P R E F E I T O

I N C R A

J.S.M

ASSESSORIA DO
PLANEJAMENTO

ORIA
CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

SECRETARIA MUN. DE RECURSOS
HUMANOS

SECRETARIA MUN. DE VI
GÃO OBRAS PÚB. E SERV. U

ARIA DE ADMINISTRA

Dep. Municipal de
Ed. e Cultura

Dep. Mun. de Assis
ten. Soc. e Saúde

dep. mun.
de Terras

DIVISÃO DE
PESSOAL

Div. de tri Divisão de
butação Fiscaliza
ção ção contabili
dade de

Divisão
de Arre
cação

Div. Didat. Div.
Pedagogia Administra
tiva

Div. Assis
Social Div.
Saúde

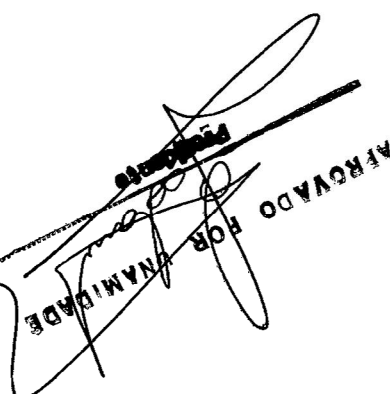
DIRE. Orien. Div. Div.
tação Agri Obrasda Rodr
cola

tesouraria

Recrujam.
Seleção

Cargos
e Salarios

Trans
portes

APROVADO POR UNANIMIDADE


SENHOR DE DISCREPANCIAÇÃO REGIONAL.